

Constituição não proíbe parentescos de Chefias de Executivo e Legislativo

O Judiciário não pode atuar como poder constituinte criando candidatos a cargos eletivos e criando novas hipóteses de inelegibilidade.

Esse entendimento é do Plenário do Supremo Tribunal Federal, que nesta quarta-feira (5) decidiu por não proibir que parentes de autoridades ocupem simultaneamente, as chefias dos Poderes Executivo e Legislativo de uma unidade federativa.

Prevaleceu o voto da relatora do caso, a ministra Cármen Lúcia. Ela foi acompanhada pelos ministros Cristiano Zanin, Nunes Marques, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso. Em divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes, seguiu o voto dos ministros André Mendonça, Ricardo Lewandowski e Toffoli.



A ação analisada foi proposta pelo PSB. Segundo a legenda, é cada vez mais comum, em especial nos municípios, que parentes ocupem simultaneamente o Executivo e o Legislativo, o que violaria o princípio da separação dos poderes.

Voto da relatora

Segundo Cármen Lúcia, os precedentes do Tribunal Superior Eleitoral não podem ser aplicados em situações não previstas. Ela decidiu, em 2006, que as normas sobre inelegibilidade devem ser interpretadas a ponto de apanhar situações jurídicas não previstas. Em caso de dúvida, deve sempre prevalecer a interpretação mais ampla e fundamental em debate. No caso, a elegibilidade.

As normas que versam sobre a inelegibilidade são de natureza restritiva e não podem ser interpretadas a ponto de apanhar situações jurídicas nelas não previstas. A restrição posta no dispositivo constitucional é a originária, o que, pelas razões antes expostas, não pode ser ampliada pelo voto.

Ainda segundo ela, embora a Constituição, em seu art. 1º, inciso III, estabeleça a separação dos Poderes, não há a proibição de parentes ocuparem simultaneamente as chefias do Executivo e do Legislativo.

O que pretende o autor é a fixação por este Supremo Tribunal Federal de estatuição de novos requisitos para um parlamentar.

Legislativa. Mais que atuar como legislador, o que se pode constituinte, limitando direitos fundamentais descritos, prosseguiu a relatora.

A ministra, no entanto, incluiu no seu voto sugestões se demonstradas irregularidades envolvendo a atuação Judiciário pode ser provocado e analisar, caso a caso.

Divergência

Flávio Dino divergiu da relatora. Para ele, permitir Executivo e o Legislativo pode levar à criação e à perda. Segundo ele, esse tipo de poder familiar fere a Constituição.



Considero que é nítida a determinação de que não haja a formação de oligarquias no país. O exercício concomitante, do Executivo e Legislativo condiz com a minha visão, uma vulneração da independência.

Ainda segundo o ministro, embora sejam colegiadas, o poder do chefe de Estado é grande e, em alguns casos, monocrático. Haver um colegiado não significa espaço a eventuais abusos.

O ministro propôs a seguinte tese: O cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau por adoção, do chefe do Poder Executivo não pode ocupar o cargo de chefe do Poder Legislativo do mesmo ente federativo, sob pena de violação da separação de poderes.

Ação

O PSB questionou o parentesco no Legislativo e no Executivo, alegando violação de preceito fundamental. Segundo a legenda, tem sido comum nos municípios, que pai e filho ocupem, ao mesmo tempo, o cargo de chefe do Poder Executivo local.

A ideia do partido era evitar, por exemplo, que o prefeito da cidade, ou que o presidente de uma Assembleia Legislativa, seja também governador.

A agremiação mencionou até mesmo a situação hipotética de um governador se tornar presidente da Câmara ou do Senado.



O pedido se baseou no parágrafo 7º do artigo 14 da Constituição, que trata da inelegibilidade por parentesco. Conforme o dispositivo (inclusive por adoção) do presidente da República, dentro do respectivo território de jurisdição, a menos que candidatos à reeleição.

Ou seja, uma pessoa não pode se candidatar se seu cônjuge (ou grau, na lógica do Código Civil) ocupar o cargo de chefe do Executivo.

A intenção do PSB era aplicar essa regra também para parentes próximos do chefe do Executivo de disputar o cargo de governador de estado federativo.

De acordo com a sigla, o domínio de uma família em decorrência da impessoalidade da administração pública e afeta a função do chefe do Executivo. É inimaginável que o filho aceitaria um cargo de chefe do Executivo, exemplificou.

O partido também pediu que o STF concedesse liminar para impedir a candidatura de presidentes da Assembleia Legislativa de Tocantins e do Rio de Janeiro (PR) e Ji-Paraná (RO) no período entre 2025 e 2029.

ADPF 1.089

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-05/constituicao-nao-proibe-candidatura-de-filhos-de-chefes-do-executivo>